



# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LIV

22 DE MAIO DE 2023

Nº 2.995

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) - e-mail do Diário do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

## Editais

### Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/CMDCA/2023

Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, registradas no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a celebração e execução de parcerias destinadas à promoção, à proteção e à Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem financiadas com recursos do FUMDICAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Campos.

O Município de São José dos Campos, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de São José dos Campos, registradas no CMDCA, visando à celebração e execução de parcerias que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo objetivo é apoiar ações, projetos ou serviços que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos deste Edital.

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanadas pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019.

#### 2. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

I.A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, apresentadas na forma de plano de trabalho, para a celebração de termo de fomento visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD, dotação orçamentária 50.10.3.3.50.39.08.243.0005.2.066.03.500193.

II.Entende-se por propostas, os projetos que abrangem atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 18 (dezoito) meses, nos casos de financiamento integral, sendo que os projetos deverão estar relacionados à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de São José dos Campos, e que sejam inovadores ou complementares ou a essas políticas, nos termos da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

III.As propostas selecionadas serão financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUMDICAD, por meio de financiamento integral do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação, disponibilidade orçamentária de recursos de FUMDICAD e pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na etapa classificatória.

IV.O presente edital, bem como seus anexos, estará disponível para consulta através do Portal do CMDCA ([www.cmdca.org.br](http://www.cmdca.org.br) e da prefeitura [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br)).

V.Para a celebração nos termos de fomento decorrentes deste edital, não será admitida a atuação em rede entre as organizações da sociedade civil.

VI.Para a celebração nos termos de fomento decorrentes deste edital a Organização da Sociedade civil está obrigada a apresentar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, bem como os de reajustes das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho a ser apresentado contemplar a contratação de pessoa;

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

I.Poderão participar deste Chamamento Público: as organizações da sociedade civil, doravante denominada tão somente OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei no 13.204, de 2015), desde que estejam inscritas no CMDCA e mantenham cadastro atualizado.

II.Para participar deste chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme os modelos dos Anexos II e III deste instrumento convocatório: que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

III.Que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 18.299 de 7 de outubro de 2019, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência da formalização da aludida parceria.

IV.As declarações constantes nos anexos II e III deverão ser entregues juntamente com o Plano de Trabalho (Anexo I).

V.Cada Organização da Sociedade Civil interessada poderá apresentar até 02 (duas) propostas, com valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e valor mínimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

VI.A proposta deverá contemplar apenas um dos eixos e uma das diretrizes prioritárias descritas no item 4 do edital.

VII.A proposta deverá ser apresentada na forma de plano de trabalho, seguindo rigorosamente o modelo constante do Anexo I deste edital, impressos em duas vias, em envelope lacrado e com identificação da área de atuação em local visível e acompanhado de uma cópia em versão digital (pendrive), sendo direcionado à Coordenadora do CMDCA e entregue na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na avenida João Guilhermino, 429 – 1º andar – sala 11, Edifício Saint James, Centro - São José dos Campos/SP, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, no período de 20/06 a 30/06/23.

VIII.A seleção de propostas observará a pontuação obtida pelas instituições proponentes e o valor total definido por este edital.

IX.A celebração das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências elencadas neste edital e aprovação dos planos de trabalho pelo Plenário do CMDCA.

#### 4. DO OBJETO/MODALIDADE E PROPOSTAS:

I. As propostas a que alude o item 1.2 obrigatoriamente deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:

- a) de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;
- c) de defesa e garantia de direitos: ação relativa à educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente.

II. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar entre as áreas abaixo discriminadas aquelas de atuação principal:

#### Área 1- Educação

1. Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação e que atendam as famílias, para o fortalecimento da autonomia, autoestima, acesso à justiça, trabalho e renda e apoio psicossocial.
2. Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;
3. Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo;
4. Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;
5. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

#### Área 2- Assistência Social

1. Projetos que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e desenvolvimento de ações que estimulem o desacolhimento para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
2. Promoção de ações de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração sexual ou exploração pelo crime organizado;
3. Realização de ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.
4. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede de proteção para reconhecimento e encaminhamento dos casos;
5. Projetos que visem construir e manter o vínculo de cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de proteção;
6. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente com deficiência e/ou doença rara que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;
7. Projetos que visem à inclusão e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação, cultural, saúde, esporte e assistência social;

#### Área 3 – Saúde

1. Projetos que promovam a saúde física e mental de crianças e adolescentes;
2. Projetos na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST-Sífilis) e HIV/AIDS e, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;
3. Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, incentivo ao aleitamento materno, prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando à promoção de práticas alimentares e vida saudável;
4. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes com deficiência, doença rara, doenças crônicas, doenças genéticas;
5. Projetos voltados para prevenção de acidentes na infância e na adolescência;

#### Área 4 - Esportes, Recreação e Lazer

1. Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas, priorizando áreas de vulnerabilidade social;
2. Projetos que visem o desenvolvimento de capacidades para jogos digitais/ virtuais como atividade esportiva;
3. Projetos que visem o fomento de esportes paraolímpicos.
4. Projetos que visem à inclusão e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços do esporte;

#### Área 5 – Trabalho

1. Promoção de ações de enfrentamento do trabalho Infantil e ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.
2. Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de adolescentes com deficiência e/ou doença rara visando acesso à aprendizagem para adolescentes, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Aprendizagem.
3. Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio a inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;
4. Projetos que ofereçam formações para o desenvolvimento, formação em novas tecnologias/profissões do futuro para adolescentes, visando inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

5. Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de adolescentes com deficiência e/ou doença rara visando acesso à aprendizagem para adolescentes de 14 a 17 anos.

Área 6 – Sistema de Garantia de Direitos

1. Ações Socioeducativa para garantia de direitos da criança e adolescente.

2. Desenvolver eventos com crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;

3. Garantir a participação de adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas;

4. Promover e fomentar ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem, em conformidade com a legislação;

5. Incentivar ações com a finalidade de abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes;

6. Fortalecer e potencializar ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual, trabalho infantil nas suas piores formas, famílias com histórico de violência, crianças e adolescentes em situação de rua e crianças e adolescentes, cujo domicílio conta com a presença de familiar com histórico de uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas;

7. Fomentar projetos que promovam o protagonismo e o empoderamento infantojuvenil, assim como a sua participação em espaços públicos;

#### 5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

I. Conforme resolução do CMDCA 202/2023, a comissão de seleção de propostas será composta por 04 membros, sendo os membros titulares: Ana Raquel Barbosa Vital, Edna Gomes Silva, Fernando Cesar Vales, Luciana Jammell e os membros suplentes: Ana Carolina de O. Faria, Célia M. Nascimento, Nilza Gatto, Tamires da Silva Toledo.

II. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá contar com o apoio e assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse Colegiado.

III. A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo diligências para verificar a autenticidade de informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

#### 6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção observará as seguintes etapas:

| Nº | DESCRIÇÃO   | DATA                   |
|----|---|------------------------|
| 01 | Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público.  | 19/05 a 19/06/23       |
| 02 | Prazo para dirimir dúvidas sobre o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico <a href="mailto:cmdca@sjc.sp.gov.br">cmdca@sjc.sp.gov.br</a> . | 22/05 a 30/05/23       |
| 03 | Impugnação do edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico <a href="mailto:cmdca@sjc.sp.gov.br">cmdca@sjc.sp.gov.br</a> .                      | 22/05 a 26/05/23       |
| 04 | Publicação da(s) decisão (ões) da(s) impugnação (ões).  | 02/06/23               |
| 05 | Envio da proposta.  | 20/06 a 30/06/23       |
| 06 | Publicação da Lista de Propostas Apresentadas.  | 05/07/23               |
| 07 | Análise das propostas.  | 10/07 a 31/07/23       |
| 08 | Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva.  | 03/08/23               |
| 09 | Prazo para recurso do resultado da seleção de propostas.  | 04/08 a 08/08/23       |
| 10 | Análise e decisão do(s) recurso(s).   | 10/08 a 11/08/23       |
| 11 | Publicação da(s) decisão (ões) do(s) recurso(s) e do resultado final do processo de seleção.  | 15/08/23               |
| 12 | Homologação do resultado final do chamamento Público.   | 15/08/23               |
| 13 | Convocação da organização (ões) da sociedade civil classificada(s) para apresentar seu(s) plano(s) de trabalho e documentos, item 15.1 do Edital. | 22/08/23               |
| 14 | Recebimento dos Planos de Trabalho e documentos.  | 23/08/23 a 06/09/23    |
| 15 | Entrega dos Planos de Trabalho e documentos, item 15.1 do Edital, para formalização dos Termos de Fomento.  | A partir de 12/09/2023 |

I. A Classificação dos Projetos aprovados será divulgada no sítio eletrônico do CMDCA, <http://www.cmdca.org.br> e da Prefeitura no dia 03/08/2023.

II. Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação da classificação preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 05 (cinco) dias.

III. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela mencionada no item 7 que trata dos critérios de julgamento.

IV. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base na Tabela 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

V. Os recursos deverão ser entregues na junta à Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Avenida João Guilherme, 429 – 1º andar – sala 11, Edifício Saint James – Centro, São José dos Campos - SP, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

VI. A petição de recurso observará os seguintes requisitos: Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Sede do CMDCA, situada na Avenida João Guilherme, 429 – 1º andar – sala 11, Edifício Saint James – Centro, São José dos Campos - SP, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

a) Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

b) Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

c) Os recorrentes, durante o prazo de interposição dos recursos, poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem

pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos.

d) A Comissão de Seleção é soberana quanto à decisão no processo de seleção;

VII.O resultado final do Chamamento Público será divulgado no sítio eletrônico do CMDCA, <http://www.cmdca.org.br> e da Prefeitura.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Critérios de Julgamento e Metodologia de Pontuação

I.Na avaliação para fins de classificação das propostas apresentadas, serão levados em conta os fatores abaixo discriminados, dentro da seguinte metodologia de pontuação:

II.As notas atribuídas às questões previstas nos itens A e B deverão seguir a metodologia:

III.Nota 0 – Não atende ao aspecto observado

IV.Nota 1 ou 2 – Atende parcialmente ao aspecto observado

V.Nota 3 – Atende satisfatoriamente ao aspecto observado

| Item | CRITÉRIOS DE JULGAMENTO   | Nota | Pontuação Máxima |
|------|---|------|------------------|
| A    | Análise dos objetivos e resultados esperados  | Nota | 35               |
|      | 1. Os objetivos gerais e específicos apresentados estão definidos de forma clara? (nota de 0 a 5)   |      |                  |
|      | 2.A proposta possui cronograma de execução detalhado, com menção de horários, local da execução e de como serão desenvolvidas as atividades? (nota de 0 a 5)  |      |                  |
|      | 3.As metas da proposta estão descritas de forma clara e detalhada? (nota de 0 a 5)  |      |                  |
|      | 4. As metas e objetivos da proposta são coerentes com os gastos apresentados? (nota de 0 a 5)   |      |                  |
|      | 5.A proposta demonstra que as metas quantitativas e qualitativas apresentadas podem ser alcançadas através das ações propostas? (nota de 0 a 5)   |      |                  |
|      | 6. Os indicadores e métricas de resultados a serem utilizados pela OSC são suficientes e avaliam os resultados de forma objetiva? (nota de 0 a 5)   |      |                  |
|      | 7. A proposta descreve com clareza a metodologia que irá utilizar para atingir seus objetivos? (nota de 0 a 5)  |      |                  |
| B    | Análise da Capacidade Técnico Operacional   | Nota | 15               |
|      | 1. A proposta prevê o perfil da equipe a serem alocada para o desenvolvimento das atividades, com indicação da qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades de cada profissional ou área? (nota de 0 a 5)                                      |      |                  |
|      | 2. A proposta prevê número de pessoas que serão empregadas e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades? (nota de 0 a 5)  |      |                  |
| C    | Análise da Experiência da OSC   | Nota | 10               |
|      | 1. A OSC possui experiência na coordenação de projetos de natureza e complexidade semelhante, desenvolvido no município (nota de 0 a 15)?   |      |                  |
| D    | Análise das Prioridades do Município  | Nota | 30               |
|      | 1. A proposta atende qual prioridade do Município, de acordo com a Resolução xxxx do CMDCA (nota de 0 a 30)<br>Prioridade 1 – Área da Assistência Social e Educação– 30 pontos<br>Prioridade 2 – Áreas Saúde e Trabalho – 20 pontos<br>Demais Áreas – 10 pontos |      |                  |
| E    | Análise do Caráter Inovador da proposta no Município  | Nota | 05               |
|      | A proposta é inovadora? (nota de 0 a 5)   |      |                  |
| F    | Proposta de OSC que contemple em seu plano de trabalho a contratação de Jovem Aprendiz. (nota de 0 a 5)   | Nota | 05               |

VI.Nota 4 ou 5 –Atende Plenamente ao aspecto observado

VII.As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida por meio da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

VIII.No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento previsto na letra “D”. Caso essa regra não solucione o empate, a questão será decidida pela maior pontuação no critério de julgamento previsto na letra “A”. E se ainda assim houver empate, a questão será decidida pelo maior tempo de Registro no CMDCA.

IX.Serão financiadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

X.A comprovação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorrerão posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tiverem seu projeto aprovado e classificado.

## 8.DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I.O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|-------|--------------------|
|-------|--------------------|

|   |  |
|---|--|
| 1 | Notificação da OSC, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação requisitos exigidos para a celebração do termo de fomento.                       |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.   |
| 3 | Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e assinatura do Termo de Fomento. |

II.As OSCs selecionadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34, todos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal. O que será verificada por meio da apresentação dos documentos relacionados no Anexo IV.

III.Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de fomento deverão ser apresentados junto à Sede do CMDCA, Avenida Dr. João Guilhermino, 429 – 1º andar – sala 11- Edifício Saint James, Centro São José dos Campos - SP, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

IV. Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais.

V.Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, do atendimento, pelas OSCs convocadas, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

Caso se verifique alguma dessas hipóteses:

- ausência de qualquer um dos documentos previstos no Anexo IV deste Edital;
- irregularidade formal nos documentos apresentados;
- evento que impeça a celebração;
- certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado, sendo que as novas não estão disponíveis eletronicamente - a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

VI.Se após o prazo para regularização de documentação a OSC selecionada não atender às exigências previstas no Edital, será ela desclassificada.

VII.No período entre a apresentação da documentação prevista neste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

VIII.A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações no quadro de dirigentes, quando houver.

IX.A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014.

X.O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, na Sede da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, Rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo- São José dos Campos na Sede, para assinatura do Termo de Fomento.

#### 9.DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I.Caberá à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão - SASC, entidade responsável pela gestão financeira do FUMDICAD, a celebração do Termo de Fomento com a entidade que tiver a sua proposta aprovada pela Comissão de Seleção e atender aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/14, Decreto Municipal 18.299/19 e neste Edital;

II.A entidade deve ser representada no Termo de Fomento pelo seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firmeza conhecida;

#### 10.DOS RECURSOS DO FUMDICAD/SJCAMPOS

I.O montante total dos recursos de referência a serem aplicados nas propostas que advierem deste Edital de Chamamento Público, nos termos apresentados, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), dotação orçamentária 50.10.3.3.50.39.082430005.2.066.03.500193.

II.O repasse de recursos do FUMDICAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feito pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, gestora Financeira do fundo, conforme Cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fixando-se um número de parcelas compatíveis com o projeto apresentado;

III.O início da execução do Plano de Trabalho se dará de 7 até 15 dias, a contar da data de depósito da primeira parcela do Termo de Fomento;

IV.Uma vez aprovada a Proposta e repassado o recurso financeiro, não haverá repasses aditivos financeiros para o mesmo Plano de Trabalho, sendo responsabilidade da entidade a conclusão do mesmo;

V.Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização na mesma Proposta de origem desses recursos, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

VI.Para utilização do saldo remanescente ou rendimentos de aplicação a entidade deverá apresentar ao Gestor da parceria novo Plano de Trabalho, e 03 orçamentos referentes ao serviço ou produto solicitado pelo projeto, para atendimento de suas necessidades.

VII.Somente após assinatura do Aditamento do Termo de Fomento, a entidade poderá utilizar o recurso.

VIII.O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente.

#### 11.DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I.São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio do termo de Fomento e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 18.299, 7 de outubro de 2019 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

II.Fica sob a responsabilidade de cada OSCs proponente apresentar seu plano de trabalho, com as especificidades necessárias para sua execução, especialmente no que se refere à acessibilidade parapeços com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com o objeto da parceria a ser firmada.

#### 12. DAS PENALIDADES

I.O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, acarretará a aplicação, a juízo da Prefeitura, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de Fomento.

- Advertência;
- Suspensão das parcelas a serem recebidas;
- Suspensão temporária por 5(cinco) anos, do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA, para financiamento com recursos diretos do FUMDICAD;
- Demais penalidades previstas em lei;

I.Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos às sanções criminais, cíveis e administrativas;

II.Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos

comprovadamente experimentados pela Administração Pública, se houver culpa, dolo ou má-fé.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Os pedidos de esclarecimentos enviados por email não suspendem os prazos previstos neste Edital.

II. Os esclarecimentos serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

III. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original;

IV. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo colegiado do CMDCA, observadas as disposições legais.

V. A OSC contemplada ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho, na forma proposta;

VI. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

VII. Fazem parte do presente Edital:

a) Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho

b) Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância

c) Anexo III – Declaração de que a OSC atende aos requisitos da lei

d) Anexo IV – Relação da Documentação exigida para o Termo de Fomento.

e) Anexo VI - Termo de Ciência e de Notificação Repasses ao Terceiro Setor Anexo

f) Anexo VII – Cronograma de desembolso

São José dos Campos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Edna Gomes Silva

Coordenadora do Colegiado do CMDCA

Antero Alves Baraldo

Secretário de Apoio Social ao Cidadão



|  |                              |                      |
|--|------------------------------|----------------------|
| <p>Qual a problemática com a qual o projeto vai trabalhar?<br/>         Quais as causas destes problemas? Justificar a realização do projeto, sua importância, abrangência, benefícios e resultados.<br/>         Buscar responder à pergunta: POR QUE SERÁ FEITO?</p> |                              |                      |
| 3.11. Metodologia:   |                              |                      |
| <p>Descrever COMO o projeto será executado, descrever os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.</p>   |                              |                      |
| 3.12. OBJETIVOS DA PARCERIA  |                              |                      |
| 3.12.1. Objetivo Geral do Projeto:   |                              |                      |
| <p>O objetivo geral é a afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar. A intenção de atingir determinada mudança social.<br/>         Buscar responder à pergunta: O QUE SERÁ FEITO?</p>   |                              |                      |
| 3.12.2. Objetivo Específico do Projeto:  |                              |                      |
| Objetivos Específicos  | Ações para alcançar as metas | Resultados esperados |
| Meta 1:  |                              |                      |
| Meta 2:  |                              |                      |
| Meta 3:  |                              |                      |

4- INFORMAÇÕES SOBRE A EXPERIÊNCIA DA OSC EM PROJETOS ANTERIORES E DESCRIÇÃO DA EQUIPE A SER UTILIZADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO (campo opcional, mas será utilizado para fins de classificação).

|   |
|---|
| Equipe de Trabalho  |
| <p>Informações sobre o perfil da equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, qualificação profissional, número de pessoas que será contratada, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades.</p> |
| Experiência da OSC na condução de projetos semelhantes (anexar comprovação)   |
| <p>A organização já conduziu projetos semelhantes anteriormente? Quais?</p>   |

5- RECURSOS DA INSTITUIÇÃO EXISTENTES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

| RECURSOS         | QTDE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL |
|------------------|------|---------------|-----------------------|--------------------|
| Recursos Humanos |      |               |                       |                    |
| Mobiliários      |      |               |                       |                    |







## 7- Cronograma de Execução (Início após a assinatura do contrato)

| Mês | Especificação das atividades que serão desenvolvidas | Especificação dos bens duráveis a serem adquiridos | Duração |         |
|-----|--|--|---------|---------|
|     |  |  | Início  | Término |
| 1   |  |  |         |         |
| 2   |  |  |         |         |
| 3   |  |  |         |         |
| 4   |  |  |         |         |
| 5   |  |  |         |         |
| 6   |  |  |         |         |
| 7   |  |  |         |         |
| 8   |  |  |         |         |
| 9   |  |  |         |         |
| 10  |  |  |         |         |
| 11  |  |  |         |         |
| 12  |  |  |         |         |

## 8- Plano de Aplicação

| Mês | Tipo de despesa                            | Valor Total R\$ |
|-----|--|-----------------|
| 1   | Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.) |                 |
|     | Despesas Fixas (item 6.2)                  |                 |
|     | Despesas Variáveis (item 6.3)              |                 |
|     | Bens Duráveis (item 6.4.)                  |                 |
| 1   | Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.) |                 |

|   |  |  |
|---|--|--|
|   | Despesas Fixas (item 6.2)                  |  |
|   | Despesas Variáveis (item 6.3)              |  |
|   | Bens Duráveis (item 6.4.)                  |  |
| 2 | Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.) |  |
|   | Despesas Fixas (item 6.2)                  |  |
|   | Despesas Variáveis (item 6.3)              |  |
|   | Bens Duráveis (item 6.4.)                  |  |
| 3 | Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.) |  |
|   | Despesas Fixas (item 6.2)                  |  |
|   | Despesas Variáveis (item 6.3)              |  |
|   | Bens Duráveis (item 6.4.)                  |  |
| 4 | Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.) |  |
|   | Despesas Fixas (item 6.2)                  |  |
|   | Despesas Variáveis (item 6.3)              |  |
|   | Bens Duráveis (item 6.4.)                  |  |
| 5 | Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.) |  |
|   | Despesas Fixas (item 6.2)                  |  |
|   | Despesas Variáveis (item 6.3)              |  |
|   | Bens Duráveis (item 6.4.)                  |  |
| 6 | Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.) |  |
|   | Despesas Fixas (item 6.2)                  |  |
|   | Despesas Variáveis (item 6.3)              |  |
|   | Bens Duráveis (item 6.4.)                  |  |
| 7 | Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.) |  |
|   | Despesas Fixas (item 6.2)                  |  |
|   | Despesas Variáveis (item 6.3)              |  |
|   | Bens Duráveis (item 6.4.)                  |  |
| 8 | Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.) |  |
|   | Despesas Fixas (item 6.2)                  |  |
|   | Despesas Variáveis (item 6.3)              |  |

|    |  |  |
|----|--|--|
|    | Bens Duráveis (item 6.4.)                  |  |
| 9  | Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.) |  |
|    | Despesas Fixas (item 6.2)                  |  |
|    | Despesas Variáveis (item 6.3)              |  |
|    | Bens Duráveis (item 6.4.)                  |  |
| 10 | Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.) |  |
|    | Despesas Fixas (item 6.2)                  |  |
|    | Despesas Variáveis (item 6.3)              |  |
|    | Bens Duráveis (item 6.4.)                  |  |
| 11 | Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.) |  |
|    | Despesas Fixas (item 6.2)                  |  |
|    | Despesas Variáveis (item 6.3)              |  |
|    | Bens Duráveis (item 6.4.)                  |  |
| 12 | Despesas com Recurso Humanos (item 5.1.b.) |  |
|    | Despesas Fixas (item 5.2)                  |  |
|    | Despesas Variáveis (item 5.3)              |  |
|    | Bens Duráveis (item 5.4.)                  |  |

**9- Avaliação do Projeto**

| Resultados Esperados (Metas) | Indicadores qualitativos<br>(Como a qualidade será medida) | Indicadores quantitativos<br>(Como a quantidade será medida) |
|------------------------------|--|--|
| 1)                           |  |  |
| 2)                           |  |  |
| 3)                           |  |  |

**10- Recursos já obtidos junto ao FUMDCAD**

Informar se já recebeu recursos do FUMDCAD, mencionando o ano e o projeto.

**11- Dados bancários**

. Conta corrente em Banco Federal

. Quando da aprovação do projeto a entidade deverá apresentar os dados referentes à conta corrente específica e exclusiva para a movimentação dos recursos do projeto contemplado pelo FUMDCAD.

. É vedada a utilização dessa conta corrente para qualquer movimentação que não seja do projeto contemplado.

. A conta corrente deverá ser aberta em banco federal – Banco do Brasil S.A e/ou Caixa Econômica Federal.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Instituição

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de chamamento público, bem como que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e seus Anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 18.299/19, que é regida por Estatuto Social, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda que:

- a) Já possui ou possuirá, na ocasião de sua convocação para apresentar a documentação nos termos do artigo 69, do Decreto Municipal nº 12.299/19, tempo de existência superior a 1 (um) ano, comprovado mediante cadastro ativo no CNPJ/MF, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Possui, com efetividade, o tempo necessário de experiência prévia exigido no edital, relacionado ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovados pela documentação apresentada juntamente com esta declaração;
- c) Proporcionará instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos alínea "c", do inciso V, do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) O PLANO DE TRABALHO apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos para a consecução do objeto, inclusive despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal 12.299/19

São José dos Campos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para a finalidade de celebração de parceria com o Município de São José dos Campos, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, não estando sujeita, e tampouco seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações e, notadamente que a OSC:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem em seus quadros dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

II) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);

Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, ou reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

e) Não se encontra submetida aos efeitos de:

I) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública;

II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III) suspensão temporária da participação em chamamento público;

IV) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e;

V) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

São José dos Campos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO IV

(Essa documentação só deverá ser entregue após aprovação do projeto)

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

1. Plano de Trabalho (nos termos do Art.22 da Lei Federal nº 22 da Lei Federal nº 13.019/14 e do Art. 61 do Decreto Municipal nº 18.299/19);
2. Cópia do Certificado de Registro no CMDCA;
3. Termo de Responsabilidade;
4. Cópia do 1º Estatuto da Entidade - onde conste as cláusulas "sem fins lucrativos" e "de dissolução" (registrado em Cartório);
5. Cópia do Estatuto da Entidade em Execução Hoje;
6. Cópia da Ata da 1ª Eleição dos Membros Dirigentes Atuais – Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal (registrada em Cartório);
7. Cópia da Ata Atual;
8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
9. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
10. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12. Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Fazenda/União;
13. Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
14. Certidão de débitos de tributos municipais;
15. Certidão de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
16. Certidão Negativa do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos;
17. Declaração de que não há impedimento em celebrar parcerias com órgãos públicos.
18. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
19. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
20. Cópias legíveis dos três últimos Balanços Patrimoniais;
21. Cópia da Declaração de Utilidade Pública da entidade;
22. Comprovação de que a Organização Social da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes a telefonia móvel;
23. Comprovante de Inscrição nos conselhos municipais das áreas de atuação correspondentes;
24. Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil não possui inscrição estadual;
25. Certidão Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;
26. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
27. Declaração, sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
28. Cópia do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto;
29. Cópia do Comprovante Residencial, atualizado, de até 3 meses, do representante legal da organização da sociedade Civil.
30. Cópia do comprovante residencial atualizado. De até três meses, do representante legal da organização da sociedade Civil.
31. Cópia da Ata de Eleição do quadro de dirigente atua;
32. Anexo VII do edital;
33. Cópia do Boletim Municipal
34. Ofício direcionado ao Secretário solicitando formalização do Termo de Parceria.
35. Convenção Coletiva e Trabalho 2022/2023;
36. Certificado de Inscrição Municipal do Contribuinte
37. Comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC.
38. Licença ambiental, caso tiver.
39. Cópia do Diário do Município com Publicação do Edital de Chamamento Público.
40. Declaração de Contribuição Bancária.
41. Orçamento dos serviços, com 3 (três) orçamentos.

## ANEXO V

## MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

(Caso o projeto seja aprovado, essa é a minuta do contrato que a OSC assinará)

TERMO DE FOMENTO nº \_\_\_\_\_, que entre si celebram a  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, para os  
fins que especifica.

Celebram o presente TERMO DE FOMENTO, na forma do artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, a  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.522.468/0001-63, com  
sede na Rua Santarém nº 560, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos/SP, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente - FUMDICAD, neste ato representada por seu Secretário Sr. \_\_\_\_\_, portador  
da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_;  
e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº  
001/CMDCA/2022, promovido pela CMDCA, cujo resultado fora homologado em sessão realizada no  
dia \_\_\_\_\_, e com o resultado final publicado no site da Prefeitura  
(<http://www.sjc.sp.gov.br>), e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia  
\_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas  
do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de  
São José dos Campos, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) \_\_\_\_\_, que comprovou (aram)  
tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é  
juntada a o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada,  
doravante denominada simplesmente OSC;

com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo  
Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº 002/2018 e seus Anexos, todos  
constantes do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, e integrantes deste TERMO DE FOMENTO como se transcritos fossem, e, assim, têm a  
Prefeitura e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue:

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de  
Chamamento Público nº 001/CMDCA/2022), terá por objeto a execução dos serviços.

\_\_\_\_\_ proposto pela OSC e aprovado pelo  
CMDCA em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2022.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

1.3. Para a execução das ações deverão ser observadas as disposições do plano de trabalho aprovado, além dos princípios e diretrizes  
constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, bem como na legislação aplicável.

1.4. Em qualquer evento realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a  
comercialização de bebida alcoólica.

1.5 JUSTIFICATIVA - Mediante destinação de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, busca-se  
oportunizar a participação social e o conseqüente fortalecimento da sociedade civil, reconhecendo a importância das OSCs e sua lógica de  
atuação na busca de melhoria e eficiência no atendimento às pessoas beneficiadas. O presente chamamento público tem como principal  
objetivo apoiar a execução de projetos para a consecução de atividades de interesse público e recíproco, as quais devem guardar consonância  
com os objetivos a serem voltados à defesa dos direitos difusos ou coletivos abrangidos no item 2 deste Edital.

É facultada à Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer  
ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Fomento, são obrigações:

I – Da PREFEITURA:

a) instruir o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos  
atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;

b) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento, em toda a sua extensão e no  
tempo devido;

d) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o cronograma de desembolso constante  
do PLANO DE TRABALHO aprovado;

e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

f) designar novo gestor da parceria, inclusive na hipótese do designado deixar de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade,  
ou por qualquer outro motivo como licenças;

g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Fomento e do PLANO DE TRABALHO;

h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando  
a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;

j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e  
das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

k) aplicar as sanções previstas neste Termo de Fomento, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto  
Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;

l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;

m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a  
aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

o) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/197 ou outro que venha a substituí-lo;

p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação

II – Da OSC:

- a. executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- b. zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela PREFEITURA;
- c. manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- d. comunicar, de imediato, por escrito à PREFEITURA, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- e. recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- f. apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- g. atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela PREFEITURA Gestor da Parceria ou CMDCA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- h. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO.
- i. empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Fomento e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo.
- j. efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- k. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal 18.299/19;
- l. abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m. permitir livre acesso de agentes do Município, da PREFEITURA, ou de membros do CMDCA, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, sempre fornecendo informações correspondentes aos processos, aos documentos, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- n. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o. apresentar o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à PREFEITURA através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- p. apresentar à PREFEITURA as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
- q. executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento sempre em conformidade com o OBJETO pactuado.
- r. responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- s. comunicar à PREFEITURA suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- t. divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- u. submeter previamente à PREFEITURA qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- v. não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- w. apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
- x. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Fomento ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- y. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
- z. prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- aa. promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- bb. manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pela PREFEITURA;
- cc. apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;
- dd. não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- ee. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA****3.1 DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS**

3.1.1. Compete a Secretária da pasta, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD e, portanto, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento;

**3.2. DO GESTOR DA PARCERIA**

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas no Decreto Municipal nº 18.299/19, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

O Fomentador nomeia como Gestor da Parceria do presente Termo de Fomento a Sra. \_\_\_\_\_, matrícula 110599, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**3.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

3.3.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

3.3.2. A PREFEITURA deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

**3.3.2.1. A pesquisa de que trata este subitem poderá ser realizada também pelo CMDCA.**

3.3.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se a PREFEITURA se valer do apoio técnico de terceiros.

**3.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC**

3.4.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto à PREFEITURA mediante comunicação formal, por ofício. A PREFEITURA cuidará para que o comunicado seja anexado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

**3.4.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.****4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES**

4.1. A PREFEITURA transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo a PREFEITURA ou o Município como tomador dos serviços deste Termo de Fomento.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização no mesmo objeto do PLANO DE TRABALHO, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.6.1. Somente após a aprovação e assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela PREFEITURA e pelas partes, a entidade poderá utilizar o recurso.

**5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS**

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 18.299/19.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado à PREFEITURA praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 18.299/19.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese os recursos do FUMDICAD serão utilizados para pagamento de multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a OSC deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

**5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela OSC, a PREFEITURA poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.**

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela OSC, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregadodemitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a OSC como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinarem-se exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela OSC, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a OSC comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao FUMDICAD no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha substituí-lo.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA ou do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, a PREFEITURA notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a

irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá a PREFEITURA suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## 6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

6.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção dentro desse período.

6.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da PREFEITURA, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

6.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## 7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 18.299/19.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.3. Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

## 8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.

8.2. A renovação deste Termo de Fomento poderá ocorrer mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. Eventual renovação deste Termo de Fomento, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

## 9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não; III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.3. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pela PREFEITURA;

#### 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

11.1.2 A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/19.

11.1.3. omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá à PREFEITURA reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

10.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha substituí-lo.

10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os recursos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta corrente específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice INPC (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

#### 11. DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, a PREFEITURA poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de \_\_\_\_\_, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a PREFEITURA e para o FUMDICAD.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração direta ou indireta por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o FUMDICAD pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

#### 12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Fomento:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO; IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da

parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termocelebrado;

X - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMDICAD no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.5. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.6. A PREFEITURA encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em finsdiversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Fomento. Essa representação também poderá ser feita pelo CMDCA.

12.7. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos ao FUMDICAD, sem prejuízo das demais cominações legais.

### 13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1.

A OSC divulgará na internet, no site \_\_\_\_\_,

e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Fomento, no ato da assinatura até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

### 14. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

14.1. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

14.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.

### 15. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

15.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento à população beneficiada, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

### 16. DO FORO

16.1. Com a assinatura do presente Termo de Fomento, a PREFEITURA e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução da parceria.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.2. Para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Fomento, composto por .... (...) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

OSC: \_\_\_\_\_

### ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: \_\_\_\_\_

TIPO DE CONCESSÃO: Fomento

VALOR REPASSADO: R\$ \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S): \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José dos Campos, de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Prefeitura

\_\_\_\_\_  
Presidente da OSC

ANEXO VII  
CRONOGRAMA E DESEMBOLSO

| Mês          | Valor      |
|--------------|------------|
| 01           |            |
| 02           |            |
| 03           |            |
| 04           |            |
| 05           |            |
| 06           |            |
| 07           |            |
| 08           |            |
| 09           |            |
| 10           |            |
| 11           |            |
| 12           |            |
|              |            |
| <b>Total</b> | <b>R\$</b> |

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA\_\_\_\_\_  
Presidente da OSC

## Educação

**PORTARIA Nº 117/SEC/23**

O Secretário de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 040/SEC/22, que concedeu Gratificação de Projetos a NADIA HELENA PEREIRA DE ALMEIDA COSTA, matrícula1, ocupante do cargo de Professor II, de provimento efetivo, a partir de 15/05/2023. São José dos Campos, 19 de maio de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

**PORTARIA Nº 118/SEC/23**

Considerando o contrato nº 299/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e CONSTRUTORA BUGRE LTDA - EPP para EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL - EMEF SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA.

O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos/SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º. Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, os seguintes servidores:

- Pâmella Nóbrega Neves Oliveira, matrícula 750831/1.

Art. 2º. Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes nas Circulares nº 025/SME/09 de 30/11/2009 e nº 02/17/SG de 09/11/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 19 de maio de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

## Fundação Cultural

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Washington Benigno de Freitas, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, nos termos da Lei 8666/93 em conformidade com o inciso II do art. 191 da lei 14.133/21 (redação da MP nº 1.167, de 31 de março de 2023, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II).

**CONTRATOS**

|                            |  |
|----------------------------|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 695/SG/2023  |
| CONTRATADO                 | RW PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA   |
| CONTRATO Nº                | 145 DISPENSA 275/2023  |
| OBJETO                     | INSTRUMENTISTA PARA FAGOTE E CHEFE DE NAIFE  |
| VALOR                      | R\$6.300,00  |
| VIGÊNCIA                   | 15/05/2023 A 31/07/2023  |
| CELEBRADO EM               | 11/05/2023   |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 717/SG/2023  |
| CONTRATADO                 | WELLINGTON DE SOUSA PINTO  |
| CONTRATO Nº                | 154 DISPENSA 296/2023  |
| OBJETO                     | CRIAÇÃO DE SEIS ARRANJOS SIMPLES PARA OS PROGRAMAS DIDÁTICOS DOS NAIPES DE SOPROS DA ORQUESTRA JOSEENSE. |
| VALOR                      | R\$1.800,00  |
| VIGÊNCIA                   | 22/05/2023 A 26/05/2023  |
| CELEBRADO EM               | 17/05/2023   |

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Contrato 152 Inexigibilidade De Licitação nº 80/2023, Contratado Nicole Galvão da Rosa, Originada do Processo nº 718/2023 e Fundamentada no ART. 25, III, LEI 8666/93 e suas Alterações Posteriores, em Consonância com o Parecer Jurídico e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, cujo Objeto é Contratação de Prestação de serviços de orientador artístico de oficinas culturais para atuação no programa Arte nos Bairros em parceria/convênio com a Secretaria de Educação de São José dos Campos, para atender a demanda que não foi contemplada nas atribuições do credenciamento 001 - Edital 001/FCCR/2023 - Programa Arte nos Bairros - Orientadores Artísticos, vigência 18/05/2023 a 31/07/2023, no valor de R\$ 2.640,00. Sendo Assim Autorizo a Realização da Despesa. Ratifico em 17/05/2023. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente.

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Contrato 153 Inexigibilidade De Licitação nº 81/2023, Contratado Wallace Pusso de Castro, Originada do Processo nº 716/2023 e Fundamentada no ART. 25, III, LEI 8666/93 e suas Alterações Posteriores, em Consonância com o Parecer Jurídico e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, cujo Objeto Prestação de serviços de Roteirista e Co Direção para o espetáculo de encerramento, no programa Arte nos Bairros em parceria/convênio com a Secretaria de Educação de São José dos Campos, para atender a demanda que não foi contemplada nas atribuições do credenciamento 001 - Edital 001/FCCR/2023 - Programa Arte nos Bairros - Orientadores Artísticos, vigência 19/05/2023 a 11/12/2023, no valor de R\$ 24.000,00. Sendo Assim Autorizo a Realização da Despesa. Ratifico em 17/05/2023. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente.

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Contrato 155 Inexigibilidade De Licitação nº 84/2023, Contratado Everton Alan Damaceno de Oliveira, Originada do Processo nº 758/2023 e Fundamentada no ART. 25, III, LEI 8666/93 e suas Alterações Posteriores, em Consonância com o Parecer Jurídico e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, cujo Objeto é Contratação de Prestação de serviços de orientador artístico de oficinas culturais para atuação no programa Arte nos Bairros em parceria/convênio com a Secretaria de Educação de São José dos Campos, para atender a demanda que não foi contemplada nas atribuições do credenciamento 001 - Edital 001/FCCR/2023 - Programa Arte nos Bairros - Orientadores Artísticos, vigência 19/05/2023 a 31/07/2023, no valor de R\$ 2.640,00. Sendo Assim Autorizo a Realização da Despesa. Ratifico em 18/05/2023. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente.

Ratifico por este termo, a contratação direta - Contrato 156 Inexigibilidade de Licitação nº 83/2023, originada do Processo Administrativo nº 743/2023 e fundamentada no art. 25, III, Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, em consonância com o Parecer Jurídico 185 AJ/FCCR/2023 e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, cujo objeto é contratação de prestação de serviços de orientador artístico de oficinas culturais para atuação no programa arte nos bairros em parceria/convênio com a secretaria de educação de São José dos Campos, para atender a demanda que não foi contemplada nas atribuições do credenciamento 001 - Edital 001/FCCR/2023 - Programa Arte nos Bairros - orientadores artísticos, no valor estimado de R\$ 2.640,00. Empresa: José Marcio Rodrigues. CNPJ: 50.618.716/0001-25. Sendo assim, autorizo a realização da despesa. Ratifico em 18/05/2023. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente.

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Contrato 157 Inexigibilidade De Licitação nº 85/2023, Contratado Companhia Cultural Velhus Novatus, Originada do Processo nº 746/2023 e Fundamentada no ART. 25, III, LEI 8666/93 e suas Alterações Posteriores, em Consonância com o Parecer Jurídico e Tendo em Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, cujo Objeto é Contratação de Prestação de serviços de orientador artístico de oficinas culturais para atuação no programa Arte nos Bairros em parceria/convênio com a Secretaria de Educação de São José dos Campos, para atender a demanda que não foi contemplada nas atribuições do credenciamento 001 - Edital 001/FCCR/2023 - Programa Arte nos Bairros - Orientadores Artísticos, vigência 19/05/2023 a 31/07/2023, no valor de R\$ 4.920,00. Sendo Assim Autorizo a Realização da Despesa. Ratifico em 18/05/2023. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente.

Ratifico por este Termo, a Contratação Direta - Contrato 158 Inexigibilidade De Licitação nº 86/2023, Contratado Companhia Cultural Velhus Novatus, Originada do Processo nº 745/2023 e Fundamentada no ART. 25, III, LEI 8666/93 e suas Alterações Posteriores, em Consonância com o Parecer Jurídico e Tendo em

Vista Documentos que Instruem o Processo Administrativo em Epígrafe, cujo Objeto é Contratação de Prestação de serviços de orientador artístico de oficinas culturais para atuação no programa Arte nos Bairros em parceria/convênio com a Secretaria de Educação de São José dos Campos, para atender a demanda que não foi contemplada nas atribuições do credenciamento 001 - Edital 001/FCCR/2023 - Programa Arte nos Bairros - Orientadores Artísticos, vigência 19/05/2023 a 31/07/2023, no valor de R\$ 2.520,00. Sendo Assim Autorizo a Realização da Despesa. Ratifico em 18/05/2023. Washington Benigno de Freitas. Diretor Presidente.

CRENCIAMENTO Nº 002/ EDITAL Nº 007/FCCR/2023  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

A FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO informa que receberá inscrições até dia 30/10/2023, com o objetivo de credenciar interessados na prestação de serviços técnicos e de produção em eventos culturais e artísticos; de acordo com as normas estabelecidas no edital, que pode ser acessado na íntegra no site: [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br).

São José dos Campos, 22 de maio de 2023.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

## Outros

### Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

**RESOLUÇÃO Nº 11, de 17 de maio de 2023.**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 08 DE 25 DE JUNHO DE 2021 REFERENTE AO VALOR GLOBAL DE CAPTAÇÃO DO PROJETO APROVADO VIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUMID E PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 5.814/2001, de 22/01/2001, consolidada pela Lei n.º 6.428/03 e alterada pelas Leis 6.914/05 e n.º 9.752/18,

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão permanente e deliberativo, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 8.842/1993;

Considerando que o FUMID - Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, tem o objetivo de desenvolver as políticas públicas voltadas à pessoa idosa, financiando programas e ações nessa área, visando assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, cidadania, dignidade, educação, saúde, abrigo, integração e participação efetiva na sociedade, conforme art. 1º da Lei Municipal n.º 9.793/18;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa praticar a gestão do FUMID - Fundo Municipal do Idoso, definindo seus critérios de utilização, conforme o inciso XII do artigo 48 da Lei n.º 6.428/03, acrescido pela Lei n.º 9.752/18 e o artigo 4º da Lei n.º 9.793/18;

Considerando o Decreto Municipal n.º 18.299, de 7 de outubro de 2019, em seu artigo 136 parágrafo 2º e 3º, que dispõe sobre a autorização para captação de recursos.

Considerando o Edital de Chamamento Público n.º 01/CMDPI/2019, aprovado pela Resolução CMDPI n.º 03, de 16 de julho de 2019, e prorrogado pela Resolução n.º 09, de 29 de maio de 2020;

Considerando a Resolução CMDPI n.º 26, de 30 de agosto de 2018, que dispõe sobre as doações financeiras vinculadas a um projeto específico feitas ao FUMID por pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando, por fim, o resultado dos trabalhos da Comissão de Seleção de Projetos do FUMID, ad referendum do Plenário do CMDPI;

**RESOLVE**

Art. 1º - Homologar o resultado do trabalho realizados pela Comissão de Seleção dos Projetos referente ao Edital de Chamamento Público n.º 01/CMDPI/2019.

Art. 2º - Fica autorizado para captação de recursos via Fundo Municipal do Idoso:

Organização da Sociedade Civil: Casa de Oração Missionários da Luz;

Projeto: "SAÚDE E REABILITAÇÃO PARA IDOSOS ABRIGADOS"; novo valor aprovado para captação de recursos: R\$ 926.441,80 (novecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos);

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emanuelle Cristina da Costa Pereira

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa